



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 34/2011

PROTÓCOLO Nº 252/2011

C.M. PALMITAL 02.05.11

HORÁRIO: _____

Ref: _____

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça
e Finanças

C.M. Palmital, em 02.05.11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA OS IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP, CONFORME ASSEGURADA NO ESTATUTO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva das vagas existentes nos estacionamentos da região central do município de Palmital, aos veículos conduzidos por idosos ou conduzindo idosos, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – As vagas reservadas, de acordo com a presente Lei, deverão ser localizadas sempre de forma a garantir a maior comodidade e segurança para o idoso, bem como, sinalizadas de forma clara e visível com faixas amarelas ou outra cor de contraste, contendo a menção: "Vaga para Idosos".

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 3º - A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial que será fornecida pelo Departamento de Promoção Social do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

Parágrafo Único – Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial a que se refere o "caput" do presente artigo, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º – As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.434 de 25 de março de 2011.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 28 de abril de 2011.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador

APROVADO
EM 16/05/11
POR UNANIMIDADE
SESSÃO DE 16/05/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 16/05/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17/05/11
OFÍCIO Nº 226/11
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo